



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.347 DE 25 DE MARÇO DE 1.986

Dispõe sobre regulamentação dos vencimentos dos funcionários inativos e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital -
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Aplicam-se aos vencimentos dos funcionários Municipais inativos, as disposições constantes do Decreto-Lei Federal nº 2.284.

Artigo 2º - Fica revogada a lei n. 1344, de 18-
de fevereiro de 1986, que concede abono de emergência aos funcionários municipais inativos da Prefeitura Municipal de Palmital.

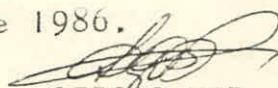
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento -
vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março -
de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de março -
de 1986.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura -
Municipal de Palmital, 25 de março de 1986.


SÉRGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO